

CONTRATO Nº 010/2017

PROCESSO Nº 23473.000992/2017-61

CONTRATO Nº 010/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – CAMPUS BLUMENAU E A EMPRESA PLATAFORMA COMPUTADORES E ENERGIA LTDA - EPP PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DE TI PARA O INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – CAMPUS BLUMENAU, NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 001/2017 E SEUS ANEXOS. ADESÃO 013/2017.

A UNIÃO, por intermédio do Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau, ente autárquico, com sede na Rua Bernardino José de Oliveira, 81, Badenfurt, em Blumenau/SC, CEP 89070-270, Fone: (47) 3702-1700, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.635.424/0010-77, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela sua Diretora Geral, Senhora Marilane Maria Wolff Paim, inscrita no CPF sob nº 490.351.349-15, RG nº 1.280.293 SSP/SC, nomeada pela Portaria nº 929/2016, de 14/03/2016, publicada em 15/03/2016, e a Plataforma computadores e Energia LTDA – EPP, CNPJ/MF nº 09.722.492/0001-01 estabelecida na Rua Domingos Caetano do Amaral, nº 128, bairro Batel, cidade de Guarapuava, PR, CEP 85.015-354, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Ademir Pires Barandrecht, portador do CPF Nº 726.584.109-30, RG nº 61137181, celebram o presente CONTRATO, na presença das testemunhas abaixo firmadas. As partes contratantes, de mútuo acordo, aceitam as seguintes cláusulas e condições:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

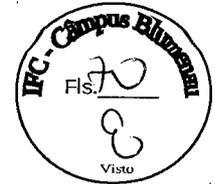
1.1 O contrato tem como objeto o fornecimento de material permanente de TI para suprir as necessidades do Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

1.1.1 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 001/2017, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO DOS OBJETO

2.1 O preço do item declarado vencedor, conforme descrito no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2017, com base na proposta em que foi declarado vencedor, será o seguinte:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	1	Impressora térmica para impressão de etiquetas com as seguintes especificações: • Tipo de impressão direta e Termo-Transferência; • Resolução mínima de impressão de 200 DPI; • Velocidade mínima de impressão de 2,8 pol/segundos; • Largura total mínima de impressão de 100 mm; • Permitir impressão de mídia com largura mínima	R\$ 1.162,99



de 20 mm e no máximo de 110mm largura; • Compatível para impressão de rolo de etiqueta de poliéster prata cromo fosco, conforme descrito no item 02 deste termo de referência; • Compatível a utilização com ribbon conforme descrito no item 03 deste termo de referência; • Compatível com os códigos de barras: 39, I 2de5, 128, Codebar, etc.; • 220 Vac; • Incluir todos os manuais e acessórios; • Garantia mínima de 1 (um) ano do equipamento e de 06 (seis) meses para o cabeçote de impressão; • Modelo da impressão da Etiqueta:



2.2 O valor estipulado será fixo e irrevogável, nos termos da Legislação em vigor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

3.1 A Contratada obriga-se a:

3.1.1 Realizar o fornecimento dos bens, no prazo e condições definidos no Edital e Termo de Referência (Anexo I), além das obrigações assumidas na proposta firmada pela contratada e dirigida a Contratante, que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste Contrato, no que não contrarie;

3.1.2 Fornecer preço a vista com tributos, mão de obra, seguro e despesas de quaisquer natureza incidentes direta e indiretamente sobre os serviços, deduzidos eventuais descontos;

3.1.3 Informar o nome do responsável para representá-la perante a Contratante. Qualquer alteração do responsável pelo fornecimento dos produtos do presente objeto devera ser comunicada por escrito e autorizada previamente pelo responsável pela fiscalização;

3.1.4 Fornecer os produtos referentes ao objeto desta licitação dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

3.1.5 Aceitar a fiscalização e o acompanhamento do fornecimento pela Contratante, devendo comunicar imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade, alteração ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;

3.1.6 Realizar o fornecimento do presente objeto de forma meticulosa, sem interrupções, garantindo o perfeito desempenho deste;

3.1.7 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.8 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto licitado, tais como: a) salários; b) seguros de acidentes; c) taxas, impostos e contribuições; d) indenizações; e) vales-refeição; f) vales-transporte; e g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;



3.1.9 Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE;

3.1.10 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente ao objeto licitado e outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando estes tenham sido ocasionados por empregados credenciados para a entrega do objeto;

3.1.11 Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação;

3.1.12 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE;

3.1.13 Não subcontratar ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a execução do presente objeto, sem prévio consentimento por escrito da Contratante, sob pena de incorrer nas penalidades nele previstas;

3.1.14 Assumir todos os gastos e despesas decorrentes, direta ou indiretamente, da execução do presente objeto;

3.1.15 Responsabilizar-se ressarcindo todo e qualquer dano causado à Contratante ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados;

3.1.16 Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação;

3.1.17 Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas no instrumento contratual;

3.1.18 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.1.19 Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados;

3.1.20 Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento.

3.2 A Contratante obriga-se a:

3.2.1 Receber provisoria e definitivamente o objeto, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

3.2.2 Acompanhar e fiscalizar, através de servidor ou comissão especialmente designada, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas comunicando a CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

3.2.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

3.2.4 Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;

3.2.5 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;

3.2.6 Efetuar o pagamento a empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no edital e na licitação;

3.2.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO



4.1 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo dos materiais pelo fiscal de contratos a través do “atesto” da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

4.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.1.2 O “atesto” fica condicionado a verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

4.1.3 A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada na forma eletrônica consoante protocolo de ICMS nº 85 de 09 de Julho de 2010.

4.1.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes a contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.2 Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e **juntado ao processo de pagamento.**

4.3.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado a apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.4 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, da seguinte forma:

4.4.1 O valor do contrato será depositado na conta-corrente, agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada.

4.5 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

4.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, a taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor a ser pago

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) I = (6/100) I = 0,0001644$$

365 365

5. CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

5.1 A entrega total do objeto deverá ocorrer conforme prazo e forma de entrega estabelecidos no termo de referência;

5.2 O recebimento do objeto se efetivará em conformidade com os Artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93



e posteriores alterações, mediante recibo, nos seguintes termos:

PROVISORIAMENTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da efetiva entrega junto ao Departamento de Administração do Campus Blumenau do Instituto Federal Catarinense, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações; e

DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações do objeto e consequente aceitação do responsável do setor competente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação pelo Órgão.

5.3 Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste Edital, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício a empresa vencedora, comunicando e justificando as razões da recusa, ainda, notificando-a a efetuar o fornecimento do objeto em questão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sendo que todas as despesas tais como: frete, impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrente, correrão por conta da empresa vencedora dos produtos;

5.4 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência a Diretoria Administrativa e Financeira da CONTRATANTE, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das sanções previstas neste Edital;

5.5 Será recusado o objeto que não atender as especificações do edital ou que não estiver adequado para uso;

5.6 O Setor de Patrimônio do Instituto Federal Catarinense oferece as condições necessárias de guarda e armazenamento do objeto, que não permitam a deterioração do equipamento;

5.7 Relativamente ao disposto nos presentes itens e respectivos subitens, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei no. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;

5.7.1 Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1 O período de vigência do Contrato ficará adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de Expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

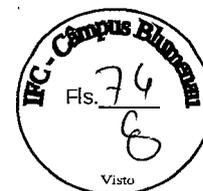
6.2 Não haverá prorrogação contratual.

7. CLAUSULA SETIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1 A Contratante pagará a Contratada, nos termos da adjudicação e homologação do resultado pela Diretora Geral deste Instituto, o valor total de R\$ 1.162,99 (mil cento e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos), relativo ao valor total do(s) item(s) mencionado(s) na cláusula segunda e conforme fixado na proposta da vencedora, já incluídas as taxas, títulos incidentes e deduzido o desconto, se houver, concedido pela CONTRATADA.

8. CLAUSULA OITAVA – DA GARANTIA E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade do fornecimento dos bens de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo



ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei no 8.666, de 1993.

8.2 A garantia dos equipamentos/itens será de 01 (ano), a qual inicia com a data de recebimento do objeto pela CONTRATANTE declarado na nota fiscal que o objeto foi entregue conforme nota de empenho.

8.3 As despesas e custos de materiais e mão de obra que envolvem a substituição do bem, no período da garantia, correram por conta da CONTRATADA.

8.4 Recebido definitivamente o objeto, se a qualquer tempo durante sua utilização normal, vier a se constatar incompatibilidade dos itens/equipamentos entregues com as especificações que foram contratadas exigidas no termo de referência deste edital, proceder-se-á com a solicitação de substituição dos itens/equipamentos, substituição que devesse ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação da irregularidade pelo Contratante, sendo que todas as despesas tais como: frete, instalação, impostos, taxas, tributos, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrente, correrão por conta da empresa contratada.

8.5 Durante a vigência deste Contrato, o fornecimento será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE.

8.6 O representante anotara em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

8.7 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.6 A **CONTRATADA** poderá manter preposto, aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei no 8.666, de 1993.

9.2 A CONTRATADA ficara obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, ate o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

10. CLÁUSULA DECIMA – DAS SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei no 10.520 de 2002, do Decreto no 3.555 de 2000 e do Decreto no 5.450 de 2005 a **licitante/Adjudicatária** que não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta, apresentar documentação falsa, deixar de entregar os documentos exigidos no certame, não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, fizer declaração falsa e/ou ensejar o retardamento da execução do certame.

10.2 A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas anteriormente e com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei no 8.666/93, ficara sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

10.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

10.2.2 Multa.

10.2.2.1 Moratoria de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, ate o limite de 30 (trinta) dias, observadas as disposições do art. 412 do Código Civil.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau



Blumenau/SC, 04 de outubro de 2017.

Instituto Federal Catarinense - Campus
Blumenau
Marilane Maria Wolff Paim
Diretora-Geral Pro Tempore

Plataforma computadores e Energia LTDA -
EPP
Ademir Pires Barandrecht
Representante legal

Testemunha:
CPF: 045646909-54

Testemunha: Jessica Sayuri Ishido
CPF: 066 339.079-99

SERVIÇO DISTRITAL DE BOQUEIRÃO | Alfeu Leite Agner
TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL | Agente Delegado
Av. Prof. Meacyr Julio Silvestri, 1633 - Batel - CEP 85015-370 - Guarapuava-PR
Fone/Fax: (42) 3622-4449 - www.cartorioagner.com.br - cartorioagner@cartorioagner.com.br

SELO: OsAEM.zcEEM.Amhtl, Controle: WRJv2.7nmC5
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>
Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura indicada de ADEMIR
PIRES BARANDRECHT, Dou. fe. Guarapuava/PR, 04/10/2017.

Em Teste da verdade
Custas R\$ 7,93 (VRC 43/08) - Selo R\$ 1,00

PAULO CESAR TONON
Escrivente